

De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

Enviada: quinta-feira, 4 de Junho de 2015 23:06

Para: DAC Correio

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 790/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 790/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	790/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Ana Teresa Ribeiro Gomes Barquinha Luís da Silva
Morada ou Sede:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	<p>Exm^{os} senhores deputados, Falo como jurista, mãe e cidadã. A lei em vigor é injusta e desequilibrada. Por um lado, equipara em termos de apoios sociais a mulher que decide ter um filho com a mulher que decide abortar. Não são duas realidades comparáveis e, sem me alongar, completamente opostas nos efeitos. Sendo o nascimento completo e com vida uma realidade desejável para uma sociedade onde a paz e o crescimento são bens que se desejam promover, o aborto é um mal social, uma violência, e pode ser prevenido pelos meios anti-concepcionais cada vez mais eficazes ao dispor, razão pela qual recorrer à IVG se torna uma irresponsabilidade que deve ser desencorajada. Um outro aspecto importante, é que pondo a tónica na decisão da mulher não se tem em consideração todos os interesses envolvidos nem o bem próprio e o bem comum, numa espécie de banalização do mal (Hannah Arendt), e sem valorizar a vida humana que se desenvolve no seu corpo. A lei, por princípio, deve defender a parte mais fraca numa relação jurídica, pois o mais forte já detém o poder de facto. A lei visa regular a vida jurídica orientada para o bem comum e o bem das pessoas. Por fim, à lei cabe ainda prover às necessidades do ser humano que contribuam para a sua felicidade e para a felicidade da comunidade em que se insere. O Estado neste momento considera a decisão de abortar ou não como algo exclusivamente da esfera privada, por não considerar o concepturo como pessoa, ou seja demite-se da sua função de proteção do elo mais fraco desta relação, simplesmente considerando que não há relação ou que a relação é do âmbito privado. Como a ciência afirma, no corpo da mulher grávida há um ser humano em desenvolvimento, logo existe uma relação entre a mulher e o concepturo. E não é uma relação exclusivamente da vida privada, mas da esfera pública, pois numa sociedade que assume como bandeira a defesa dos direitos humanos e da pessoa humana e onde a pena de morte não é permitida, é absurdo que um ser humano possa eliminar outro, ainda por cima numa situação de completa dependência, só porque sim. Ainda que, no estado actual do Direito positivo, ao concepturo não seja atribuída personalidade jurídica, com excepção de ser herdeiro sob condição</p>

de nascer com vida, a ciência reconhece nele um ser humano desde a concepção, particularmente frágil aliás, devendo, por isso, ser protegido pelo ordenamento jurídico. O que neste momento não acontece. A sua condição de fraqueza é assoberbada por uma lei que apoia a sua eliminação simplesmente por uso de um poder descricionário sem motivo ou independentemente dele, por parte da mulher que o transporta dentro de si e da qual o concepturo depende totalmente para respirar, alimentar-se e desenvolver-se, e portanto, de viver. A decisão da mulher de eliminar o concepturo é protegida pela lei, incentivada por um Estado que pactua deste modo com qualquer razão para eliminação de um ser humano por outro ser humano. Em conclusão: O Estado e o Direito descaracterizam-se completamente pela lei actual. O Estado porque se demite da sua função de procurar o bem comum e de reconhecer todos os interesses lícitos dos diferentes sujeitos em presença quando há uma gravidez, designadamente o interesse público de uma sociedade em crescimento sustentado, de cidadãos responsáveis capazes de regular os nascimentos sem recorrer à eliminação de uma vida humana, e de defender as vidas humanas em qualquer estágio do seu desenvolvimento. Porque financia este mal social que é o aborto e que todos, independentemente daquilo em que acreditamos, reconhecemos que deve ser combatido. O Direito porque não defende o concepturo, antes o ignora, apesar de ser o sujeito mais frágil da relação de gravidez. Porque desresponsabiliza os cidadãos de procurar as soluções equilibradas para a regulação dos nascimentos e que a ciência, a indústria a medicina e o próprio Ministério da Saúde colocam ao ao seu dispôr. Assim, o direito a nascer deve ser protegido e retirados os apoios sociais à IVG na linha da responsabilização do cidadão na orientação dada à sua vida reprodutiva, assim como acontece em todas as outras áreas do Direito, uma vez que em qualquer centro de saúde a mulher tem apoio gratuito para regular a sua fertilidade e a do companheiro, deixando de recorrer ao aborto. Ana Teresa Luís da Silva Email: anabarquinhaluisdasilva@gmail.com Telem. 927 167 690

Data:

04-06-2015 23:05:46